**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA SOB A FORMA DE ESCRITURAL**

**I – PARTES**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Habitasec”);

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Vórtx”); e

**CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, Conjunto 152, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.468.139/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora” ou “Casa de Pedra”).

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, Centro CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, sob o NIRE 33.2.0064417-1 (“Instituição Custodiante” ou “Simplific Pavarini”).

(sendo a Emissora, o Instituição Custodiante Substituído, a Casa de Pedra e o Instituição Custodiante denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

**II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Para a celebração deste instrumento, as Partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, tendo em vista que:

1. Em 09 de fevereiro de 2018, a **STRONGER YI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.455.163/0001-88, emitiu, em favor da **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.282.093/0001-50 (“CHP”), a Cédula de Crédito Bancário nº 41500549-3 (“CCB”);
2. Por meio da formalização do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*, firmado em 09 de fevereiro de 2018, a CHP cedeu à Habitasec a totalidade dos Créditos Imobiliários oriundos da CCB e as garantias a ela vinculadas;
3. Na mesma data, a Habitasec emitiu 1 (uma) Cédula de Créditos Imobiliários (“CCI”) para representar os Créditos Imobiliários decorrentes da CCB, nos termos do *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária Sob Forma Escritural* (“Escritura de Emissão”);
4. A Habitasec vinculou a CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) por meio do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 105ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.* (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei nº 9.154/97, conforme alterada, e dos demais normativos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e
5. Em 29 de agosto de 2018 foi aprovada, por meio de Assembleia Geral de Titulares (“AGT”) dos CRI da 105ª Série da 1ª Emissão da Habitasec (“Emissão”), a destinação dos recursos líquidos captados no âmbito da CCB para a aquisição do imóvel objeto das matrículas nº 87.288, 7.065, 201.243, 97.089, 168.399, 136.984, 217.751, 101.964, 112.726, 61.204 e 15.378, todas do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, a serem unificadas, localizado na Rua Afonso Celso, nºs 771, 781, 789,797,803, 773 e 815/815fds e 823 e na Rua Jorge Tibiriçá, nºs 54, 50, 40 e 38, que será objeto de incorporação imobiliária e construção de empreendimento imobiliário, e a consequente alteração da destinação dos recursos, do prazo e do valor de principal da CCB, do objeto das garantias e das demais disposições aplicáveis. Na mesma data, foi celebrado o *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 105ª série da 1ª emissão da Habitasec Securitizadora S.A* (“1º Aditamento ao TS”), para refletir as deliberações aprovadas na referida AGT;
6. Em razão da superação do prazo previsto para a verificação das condições precedentes para pagamento do valor de principal das CCB’s, com a consequente rescisão automática das mesmas, as Partes celebraram, em 10 de janeiro de 2019, o *Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 105ª série da 1ª emissão da Habitasec Securitizadora S.A* (“2º Aditamento ao TS”), de modo a prever tal cancelamento, bem como o cancelamento dos CRI não subscritos e integralizados;
7. Em 07 de junho de 2019, foi aprovada em nova AGT dos CRI da Emissão, pela unanimidade dos Titulares, com anuência da Habitasec, Vórtx, Casa de Pedra e Simplific Pavarini, sem prejuízo das disposições estabelecidas no Termo de Securitização, conforme aditado, a substituição da Habitasec pela Casa de Pedra e da Vórtx pela Simplific Pavarini, com assunção de todos os direitos e obrigações, incluindo, mas não se limitando à transferência da administração do Patrimônio Separado vinculado à Emissão da Habitasec à Casa de Pedra e a desvinculação da totalidade das CCI’s que estão vinculadas aos CRI da Habitasec para que possam ser vinculadas aos CRI da Casa de Pedra. Na mesma data, foi celebrado o *Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 105ª série da 1ª emissão da Habitasec Securitizadora S.A* (“3º Aditamento ao TS”);
8. Por meio da formalização do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, firmado em 07 de Junho de 2019, a Habitasec cedeu à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários oriundos da CCB e as garantias a ela vinculadas;
9. Em razão das transferências supramencionadas, as Partes têm interesse em aditar a Escritura de Emissão, para ceder a posição contratual da Habitasec à Casa de Pedra, como Emissora da CCI, bem como a posição contratual da Vórtx à Simplific Pavarini, como Instituição Custodiante da CCI, de modo que a Casa de Pedra e a Simplific Pavarini assumam todos os direitos e obrigações que lhe competem. Ademais, através do presente Segundo Aditamento, a Securitizadora emite 1 (uma) CCI para representar os Créditos Imobiliários decorrentes da CCB cedidos, conforme item (viii) acima;

Resolvem as Partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente *“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*” (“Segundo Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

**III – CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

* 1. Os termos iniciados em letra maiúscula, e não definidos ou alterados por este Segundo Aditamento, têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, conforme já alterada pelo Primeiro Aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO**

* 1. A Casa de Pedra, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações da Habitasec, estabelecidos na Escritura de Emissão.
	2. A Simplific Pavarini, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações da Vórtx, estabelecidos no Escritura de Emissão.
	3. Por este Segundo Aditamento, as Partes resolvem, em comum acordo, alterar a descrição da “Emissora e Securitizadora” e da “Instituição Custodiante”, ambas constantes no item 1.1, da Cláusula Primeira da Escritura de Emissão, os quais passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“*[...]*

|  |  |
| --- | --- |
| *’Emissora’ e ‘Securitizadora’* | *Significa a* ***CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.****, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, Conjunto 152, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.468.139/0001-98.* |

*[...]*

|  |  |
| --- | --- |
| *‘Instituição Custodiante’* | *Significa a* ***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****, instituição financeira,* *atuando através de sua sede, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, CEP* 20050-005*, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.*  |

*[...]”*

* 1. Pelo presente Segundo Aditamento, o Anexo I da Escritura de Emissão passará vigorar com a seguinte nova redação:

***ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA CCI***

|  |  |
| --- | --- |
| ***CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI*** | ***LOCAL E DATA DE EMISSÃO****:**São Paulo, 12 de Agosto de 2019.* |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***SÉRIE*** | ***CPS01*** | ***NÚMERO*** | ***XPAVAT*** | ***TIPO DE CCI*** | ***INTEGRAL*** |

|  |
| --- |
| 1. ***EMISSORA***
 |
| *Razão Social:* ***CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.*** |
| *CNPJ/MF: 31.468.139/0001-98* |
| *Endereço: Rua Iguatemi, nº 192, Conjunto 152, Bairro Itaim Bibi* |
| *CEP: 01451-010* | *Cidade: São Paulo* | *UF: SP* |

|  |
| --- |
| 1. ***INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE***
 |
| *Razão Social:* ***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*** |
| *CNPJ/MF: 15.227.994/0001-50* |
| *Endereço: Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro* |
| *CEP:* 20050-005 | *Cidade: Rio de Janeiro* | *UF: RJ* |

|  |
| --- |
| 1. ***DEVEDORA***
 |
| *Razão Social:* ***STRONGER YI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.*** |
| *CNPJ/Me: 28.455.163/0001-88* |
| *Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar, sala 60, Vila Nova Conceição* |
| *CEP: 04543-000* | *Cidade: São Paulo* | *UF: SP* |

|  |
| --- |
| 1. ***TÍTULO E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO***
 |
| *É 01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural”, celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº 41500549-3 emitida pela Devedora em 09 de fevereiro de 2018, no valor de R$ 19.988.000,00 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais), em favor da Emissora, posteriormente cedida à Securitizadora nos termos do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão.**O imóvel objeto do crédito imobiliário é o imóvel das matrículas nºs 87.288, 7.065, 201.243, 97.089, 168.399, 136.984, 217.751, 101.964, 112.726, 61.204 e 15.378, todas do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, a serem unificadas, localizado na Rua Afonso Celso, nºs 771, 781, 789,797,803, 773 e 815/815fds e 823 e na Rua Jorge Tibiriçá, nºs 54, 50, 40 e 38, que será objeto de incorporação imobiliária e construção de empreendimento imobiliário.* |

|  |
| --- |
| 1. ***VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:***

*R$ 18.203.266,26 (dezoito milhões, duzentos e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)* |

|  |
| --- |
| 1. ***GARANTIAS DA CCB:***
2. *alienação fiduciária das quotas representativas da totalidade do capital social da Devedora, conforme anteriormente qualificada, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia com Condição Resolutiva e Outras Avenças”, celebrado nesta data entre a Devedora, seus respectivos sócios e a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”);*
3. *cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária”) da totalidade dos recursos de titularidade da Emitente oriundos comercialização das Unidades (conforme abaixo definido) (“Direitos Creditórios”), formalizada nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora nos termos da Cláusula Sexta da CCB (“Contrato de Cessão Fiduciária”);*
4. *aval outorgado por (a) YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.284.204/0001-18; e (b) ABRÃO MUSZKAT, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.935.505-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 030.899.598-87, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, conjunto 41, Vila Nova Conceição (“Avalistas” e “Aval”, respectivamente).*

*(Sendo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cessão Fiduciária , a Hipoteca e o Aval são denominados em conjunto “Garantias”)* |

|  |  |
| --- | --- |
| 1. ***CONDIÇÕES DE EMISSÃO***
 |  |
| *Data do Primeiro Vencimento* | *10/09/2019* |
| *Data de Vencimento Final* | *10/04/2023* |
| *Prazo Total* | *44 (quarenta e quatro) meses, contados da Data de Emissão;*  |
| *Valor de Principal* | *R$ 18.203.266,26 (dezoito milhões, duzentos e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), em 12 de agosto de2019;* |
| *Juros Remuneratórios* | *O Valor de Principal não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor de Principal incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos de uma sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a data de desembolso, inclusive, ou da data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Cédula, exclusive;* |
| *Encargos Moratórios:*  | *No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas na Cédula, ou atraso, por parte da Devedora, no pagamento de parte ou da totalidade do saldo devedor da Cédula, seja pelos vencimentos estipulados no Cronograma de Pagamentos constante no Anexo I da Cédula ou na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, também definidos na Cédula, será devido pela Devedora, de forma imediata e independente de qualquer notificação, o saldo devedor, incluindo Valor de Principal acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos, na forma prevista na Cédula, e acarretará, a partir do inadimplemento:* 1. *aplicação de multa não indenizatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo devedor da CCB devido e não pago; e*
2. *aplicação, sobre o saldo total vencido e não pago, de juros moratórios de 1% (um por cento) linear ao mês, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora.*

*No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações não pecuniárias assumidas na Cédula, a Devedora, a contar da data de notificação, está sujeita a aplicação de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitado a 5% (cinco por cento) do saldo devedor da dívida.*  |
|  |  |
| *Periodicidade de Pagamento* | *Mensalmente, a partir de 10 de setembro de 2019, inclusive;* |
| *Demais características* | *O local, as datas de pagamento e as demais características da CCB estão definidas na própria CCB.* |

* 1. Ainda, pelo presente Segundo Aditamento, as Partes, neste ato e na melhor forma de direito, acordam que toda e qualquer menção à (i) Habitasec, descrita no Escritura de Emissão, passa automaticamente a ser Casa de Pedra; (ii) à Vórtx descrita na Escritura de Emissão, passa automaticamente a ser Simplific Pavarini.
	2. As Partes acordam, ainda, que caberá à Casa de Pedra encaminhar à Simplific Pavarini, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste Segundo Aditamento, uma cópia da CCB que compõe o lastro da Escritura de Emissão.
	3. Fica estabelecido entre as Partes que a remuneração a ser paga à Instituição Custodiante pela Securitizadora será equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais) anuais, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Segundo Aditamento, e as demais parcelas anuais serão devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura emitida pela Instituição Custodiante, nos anos subsequentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1.** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão, conforme já alterada pelo Primeiro Aditamento celebrado em 29 de Agosto de 2018, que não apresentem incompatibilidade com este Segundo Aditamento ora firmado, as quais ficam neste ato ratificadas integralmente, obrigando as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

**3.2.** O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irretratável e irrevogável, obrigando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título, com renúncia expressa ao direito de arrependimento.

**3.3.** A celebração deste Segundo Aditamento e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes dispostas na Escritura de Emissão, (i) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos constitutivos; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a qual a respectiva Parte esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido obtida e apresentada à outra Parte.

**3.4.** Nenhuma das Partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Segundo Aditamento, sendo certo que as manifestações de vontade ora externadas por meio deste encontram-se livres de quaisquer vícios de consentimento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de Agosto de 2019.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinatura do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural”, firmado em de 12 de Agosto de 2019.)*

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG:CPF: |  | Nome:RG:CPF: |